COGESA/SC –

Colegiado Técnico e de Gestão da Saúde das Associações dos Municipios Catarinenses

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º. O Colegiado Técnico e de Gestão da Saúde das Associações dos Municípios Catarinenses – COGESA/SC, é um órgão vinculado a FECAM, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º. O COGESA/SC tem por objetivo congregar os profissionais que atuam na área técnica da saúde nas 21 Associações de Municípios, e gestores de saúde, oportunizando o debate e a construção de soluções comuns, bem como, o aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais na Política de Saúde dos municípios filiados à FECAM.

Art. 3º. São objetivos dos colegiados e conselhos vinculados a FECAM, conforme Resolução da FECAM 06/2014:

I. Discutir, estudar, planejar, padronizar, disseminar conhecimento e deliberar assuntos de interesse dos municípios;

II. Realizar a interlocução e o diálogo permanente com agentes públicos, representantes de órgãos fiscalizadores e de instituições do governo Estadual, COSEMS e CONASEMS e Federal bem como com representantes de entidades privadas, terceiro setor e da sociedade civil;

III. Propor soluções para os assuntos demandados em reunião e promover o desenvolvimento coletivo dos municípios e associações de municípios.

Parágrafo Único - É vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários e de categorias profissionais.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O COGESA/SC será constituído pelos Técnicos da área de saúde da Associações e gestores de saúde de Municípios filiados a FECAM.

1º Quando a Associação de Municípios não dispor em sua organização administrativa de um técnico da saúde, a Associação poderá encaminhar um gestor de Saúde para participar das reuniões do Colegiado Estadual, bem como das demais atividades inerentes ao COGESA/SC.

2º A substituição ou contratação de um técnico da saúde na Associação de Município, deverá ser oficializado pelo Secretário (a) Executivo (a) e ou Diretor (a) Executivo (a) da Associação ao Coordenador do COGESA/SC, com o objetivo de manter atualizado os contatos deste colegiado.

Art. 5º. O COGESA/SC será coordenado por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. 1º Secretário (a)

IV. 2º Secretário (a)

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão eleitos pelos membros do COGESA/SC para o mandato de 01 (um) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo período, sendo que a diretoria deverá obrigatoriamente ser composta por Técnicos da área de

saúde das Associações, ou secretários municipais de saúde que compõem as Associações de Municípios.

§ 2º Para a eleição dos cargos da diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do COGESA/SC

§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do COGESA/SC subseqüente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato anterior.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na última reunião anual do COGESA/SC, para que o presidente inicie o ano subsequente coordenando os trabalhos do Colegiado.

§ 5° O mandato dos membros do COGESA/SC e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios, associações e a FECAM.

§ 6º - A posse da Diretoria deverá ser efetivada na mesma data da reunião de escolha da nova diretoria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 6º. Compete ao Colegiado COGESA/SC :

I. Consolidar a Política Nacional de Saúde no Estado como política pública de direito social, promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes de acordo com a CF e Lei do regimento do (SUS).

II. Desencadear a discussão estadual do processo de Implantação e implementação da Política Pública de Saúde, orientada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

III. Promover a Política Nacional de Saúde articulada com as demais Políticas Públicas de forma intersetorial, voltadas à garantia de direitos.

IV. Integrar as demais esferas de governo e o setor privado no processo de desenvolvimento social em nível Federal, Estadual, Macrorregional, Regional e Municipal, juntamente com Cosems e Conasems.

V. Promover a implantação e a efetivação da gestão do SUS como, também, as obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo.

VI. Propor atividades de Saúde de APS nos municípios e a organização dos serviços públicos para atender às demandas da região, incluindo as ações de média e alta complexidade, de acordo com as RAS, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados na Saúde nos municípios filiados a FECAM.

VII. Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e subsidiem as ações de Saúde nos municípios e na região, respeitando as peculiaridades locais e a organização do SUS.

VIII. Fomentar e orientar as administrações municipais para o desenvolvimento de ações voltadas a excelência dos serviços de saúde, nos municípios.

IX. Fornecer subsídios para o processo de adequação da Política Nacional de Saúde nos municípios e suas normas complementares e organizativas do SUS.

X. Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios que visem o desenvolvimento regional sustentado;

XI. Colaborar com as entidades públicas, não governamentais Municipal, Estadual e Federal, em assuntos referentes à Saúde nos municípios;

XII. Propor ações de saúde, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais;

XIII. Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação e controle social na construção das políticas públicas de saúde nos municípios, com a participação das associações.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 7º. Compete ao Presidente do COGESA/SC:

I. Presidir e Coordenar as Reuniões Ordinárias do COGESA/SC;

II. Representar o COGESA/SC nas instancias do SUS;

III. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião e efetuar a convocação dos membros, em conjunto com a FECAM;

IV. Distribuir, para estudo e relato dos membros do COGESA/SC, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

V. Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do COGESA/SC;

VI. Receber todo o expediente endereçado ao COGESA/SC, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento dos demais membros, encaminhar as devidas providencias;

VII. Dar encaminhamento às decisões e deliberações do COGESA/SC;

VIII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COGESA/SC.

Parágrafo Único – Todos os encaminhamentos e atividades administrativas assumidas pelo coordenador serão realizadas, com o apoio técnico do colaborador da FECAM, responsável por esse Colegiado.

Art. 8º. É de competência do Vice-Presidente do COGESA/SC:

I. Auxiliar o Presidente na condução das Reuniões;

II. Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

III. Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado.

Art. 9°. É de competência do 1º Secretário (a) do COGESA/SC:

I. Registrar as informações durante as Reuniões, por meio de relatório;

II. Organizar o tempo das reuniões e dos assuntos a serem discutidos, apoiando a coordenação na condução dos trabalhos.

Art. 10. É de competência do 2º Secretário (a):

I. Substituir o 1º Secretário (a), quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II. Auxiliar o 1º Secretário (a) em suas funções, sempre que solicitado.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 11. É da competência dos membros do COGESA/SC:

I. Comparecer às reuniões do COGESA/SC;

II. Eleger, entre seus membros, a Diretoria;

III. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer, sempre que necessário;

V. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, prioridade nas votações e discussões de determinados assuntos;

VI. Assinar os relatórios e listas de presenças, bem como documentos encaminhados oficialmente;

VII. Votar para eleição dos membros da diretoria;

VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COGESA/SC;

IX. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;

X. Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do COGESA/SC;

XI. Justificar formalmente, por escrito, sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COGESA/SC;

Seção IV

Do Colaborador da FECAM

Art. 12. Das atribuições do Colaborador da FECAM responsável pelo Colegiado, conforme Resolução 06/2014 da FECAM:

I. Manter o cadastro de membros atualizado do colegiados e conselhos no portal da FECAM;

II. Elaborar minuta do edital em conjunto com a Coordenação e aprovar com o Diretor Executivo da FECAM,

III. Aprovar o edital final junto ao Presidente do colegiado e solicitar aos membros do colegiado ou conselho a sugestão de inclusão de assuntos para discussão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV. Encaminhar para a secretaria executiva da FECAM o edital para publicação;

V. Encaminhar e-mail do Edital aos membros do colegiado;

VI. Articular com as associações de municípios para participação efetiva dos seus representantes;

VII. Organizar a reunião, em conjunto com o coordenador;

VIII. Elaborar o relatório provisório e encaminhar para os membros do colegiado no prazo de até cinco dias úteis após a reunião;

IX. Solicitar aos membros do colegiado que se manifestem a respeito do relatório provisório em até 5 (cinco) dias uteis após o seu encaminhamento;

X. Consolidar as alterações sugeridas pelos membros do colegiado e publicar o relatório final, juntamente com a lista de presença;

XI. Manter registro e arquivo de toda correspondência recebida e expedida;

XII. Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do COGESA/SC;

XIII. Encaminhar os despachos do Presidente e do COGESA/SC;

XIV. Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo NOME…;

XV. Enviar a Secretaria executiva da FECAM e Associações de Municípios os Relatórios e Listas de Presença das reuniões.

CAPITULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. O Presidente do COGESA/SC poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais, permanentes ou temporários, relacionados à competência do COGESA/SC, podendo delas participar, a convite deste colegiado, outros profissionais e representantes institucionais;

Art. 14. Os grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez concluídos os trabalhos;

Art. 15. Os Grupos de Trabalho assumem o compromisso de apresentar na Reunião do COGESA/SC o resultado, e entregar relatório a coordenação.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 16. O COGESA/SC se reunirá mensalmente em reunião ordinária, ou sempre que for necessário, extraordinariamente, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

1° - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo facultado ao coordenador fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

2° - O COGESA/SC deliberará, quando presentes, 50% dos seus membros mais um, no horário da convocação da reunião, e após 30 minutos do horário, com qualquer numero de presentes.

3°- As reuniões do COGESA/SC serão realizadas em qualquer sede de Associação de Municípios, por deliberações prévias.

4°- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela coordenação constarão no Relatório da Reunião, anexada à lista de presença.

Art. 17. As deliberações serão aprovadas por consenso ou pela maioria dos votos dos membros presentes,

Parágrafo Único – Quando houver votação poderá ser nominal, ou por aclamação, segundo a maioria dos membros presentes.

Art. 18. Quando a matéria em debate envolver outros profissionais ou órgãos Estaduais ou Federais, o coordenador do COGESA/SC poderá convida-los para a reunião do Colegiado.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As decisões do COGESA/SC após aprovação de seus membros serão encaminhadas aos Secretários ou Diretores Executivos das Associações de Municípios.

Art. 20. As despesas de alimentação, transporte, diárias e outras decorrentes para as reuniões do colegiado, serão viabilizadas pelas Associações de Municípios ou Munícipios.

§ 1° - Se houver necessidade de representar o COGESA/SC em espaços de participação externa, suas despesas serão viabilizadas pela FECAM.

Art. 21. O COGESA/SC enviará a FECAM o Relatório das reuniões, com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos em outros colegiados, bem como no colegiado de reunião de Secretários Executivos das Associações de Municípios.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COGESA/SC.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo COGESA/SC, em Reunião Ordinária.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans/SC
Presidente da FECAM

SISI BLIND
Diretora Executiva
FECAM

ELTON GANDIN
Supervisor de saúde
FECAM